



DIOCESE DE IGUATU
Rua Dr. Vicente Bezerra da Costa, N° 479 - SÃO SEBASTIÃO
IGUATU-CE / CEP: 63500-250
Fone/Fax: (88) 3581-0731
E-Mail: curiadeiguatu@hotmail.com

DECRETO 01/2023

Dom Geraldo Freire Soares, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Bispo da Diocese de Igatu, CE, aos que este presente Decreto virem, saudação e bênção no Senhor.

A paróquia não é a Igreja Particular no sentido estrito, pois está em rede, isto é, em comunhão com as demais paróquias que formam a diocese, que é a Igreja Particular. (cf Doc 100 CNBB, n° 124), de forma análoga é compreendida as comunidades eclesiais missionárias, bem como as pastorais, movimentos e serviços em relação à paróquia, às quais pertencem.

Considerando que paróquias e capelas formam uma unidade administrativa, cujos atos individuais têm consequências para o todo, é indispensável que todos assumam com responsabilidade a sua parte, evitando-se assim, problemas de ordem legal que possam surgir.

Ponderando os vários aspectos da complexidade administrativa da Diocese, havemos de decretar:

Artigo 1º - Todos os valores em poder das comunidades, pastorais, movimentos e serviços, provindos de eventos, campanhas, dízimos, ofertas, festas do/a padroeiro/a, etc. devem ser enviados para a secretaria paroquial ou diretamente depositado na conta da paróquia destinada para essa finalidade;

§1º Em nenhuma hipótese, valores em dinheiro da matriz, capelas, pastorais, movimentos e serviços, podem ser depositados em contas que não seja a da paróquia;

§2º Os valores pertencentes às comunidades, pastorais, serviços e movimentos deverão estar à sua disposição sempre que necessitarem;

§3º Se por alguma razão a comunidade, pastoral, serviço ou movimento ficar desativado, o valor que tem depositado ficará sob os cuidados da matriz;

§4º As comunidades que tem capela, quando necessário, podem reter até meio salário mínimo em mãos do/a tesoureiro/a para o pagamento de pequenas despesas;

§5º As comunidades deverão ter um livro caixa, no qual deve ser anotada as entradas e saídas e fazer a prestação de contas mensal para os membros da comunidade;

§6º As comunidades repassarão para a sede paroquial **50%** do seu Dízimo.

§7º Da receita das festas de padroeiros, nas comunidades, serão repassados para a sede paroquial **20%**. Lembramos que este é do valor líquido, retirando apenas o que foi gasto com a novena (descartáveis, livros da novena etc).

Artigo 2º Os valores das espórtulas e taxas foram definidos pela Província Eclesiástica de Fortaleza, no dia 13 de março de 2023 (em anexo). As paróquias não poderão estipular outros valores;

§ 1º O valor das intenções nas missas passa a ser de R\$ 5.00 cada;

§ 2º Missas, batizados e casamentos fora do que dispõe o calendário paroquial ou nas comunidades rurais, poderão ter uma taxa adicional para a locomoção (que essa taxa não seja superior ao que se gastaria com o frete de um carro).

§ 3º Do valor cobrado pela Crisma **60%** é repassado para a cúria diocesana e **40%** fica para o caixa da paróquia.

Artigo 3º As paróquias que possuem patrimônio em imóveis (casas e terrenos) e precisam de regularização comunicar por escrito ao bispo diocesano, descrevendo a situação atual em que se encontram.

Este Decreto entra em vigor imediatamente.

Dada e passada nesta Cúria Diocesana de Iguatu, sob o nosso Sinal e Selo de nossas Armas, aos 09 de abril de 2023 – Domingo da Páscoa na Ressurreição do Senhor.



† *Geraldo Freire Soares*
† Dom Geraldo Freire Soares, CSSR
Bispo Diocesano de Iguatu

Pe. Márcio Basílio Soares
Pe. Márcio Basílio Soares
Ecônomo

Pe. Francisco Ernandir A. Ferreira
Pe. Francisco Ernandir Alves Ferreira
Chanceler

